



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.789/2025
PROJETO DE LEI Nº 5.392/2025
AUTORIA: DEPUTADO CHICO MENDES**

**Institui, no âmbito do Estado da
Paraíba, o Dia do Músico.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Dia Estadual do Músico, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de novembro.

Art. 2º A data passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, com o objetivo de reconhecer e valorizar a atuação dos músicos paraibanos e sua contribuição para preservação, difusão e fortalecimento da cultura musical.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se músico:

- I - compositores de música erudita ou popular;
- II - regentes de orquestras sinfônicas, óperas, bailados, operetas, orquestras mistas, de salão, ciganas, jazz, jazz-sinfônico, conjuntos corais e bandas de música;
- III - diretores de orquestras ou conjuntos populares;
- IV - instrumentais de todos os gêneros e especialidades;
- V - cantores de todos os gêneros e especialidades;
- VI - professores particulares de música;
- VII - diretores de cena lírica;
- VIII - arranjadores e orquestradores;
- IX - copistas de música.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, em conjunto com entidades culturais, educacionais, artísticas e organizações da sociedade civil, promover eventos comemorativos, apresentações, atividades educativas e manifestações culturais que celebrem a importância dos músicos paraibanos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 05 de novembro de 2025.



ADRIANO GALDINO
Presidente